



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Cria a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ubatuba .

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a unidade de valor fiscal do Município de Ubatuba, que servirá de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, taxas e multas previstas na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - A unidade de valor, bem como os seus múltiplos e sub múltiplos serão indicadas pela sigla - "UFM".

Art. 2º - Os valores da "UFM" deverão ser expressos em moeda corrente.

Art. 3º - Para o exercício de 1976 o valor de 1 (uma) "UFM" será de Cr\$. 501,00 (quinhentos e um cruzeiros).

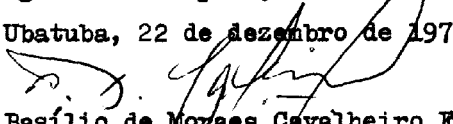
Art. 4º - O Executivo anualmente atualizará por Decreto o valor da "UFM", de acordo com o coeficiente de atualização a ser baixada na conformidade da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, para vigorar a partir de exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro - Na falta da fixação do coeficiente a que se refere este artigo será utilizado o fator correspondente à variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

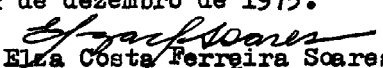
Parágrafo Segundo - No resultado obtido pela atualização da "UFM" desprezar-se-ão, sempre, as frações de cruzeiros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de dezembro de 1975


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 22 de dezembro de 1975.


Elza Costa Ferrgira Soares
Chefe de Seção

O BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE DEPENDE DO TRABALHO E DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS.